

CARTÓRIO plural



Cartilha da **INCLUSÃO**

Práticas e atos dos cartórios para promover a diversidade e os direitos individuais.



Introdução

Esta cartilha foi elaborada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), com a finalidade de ser um material informativo e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os atos realizados pelos cartórios brasileiros em prol da diversidade e dos direitos individuais.

Neste documento, apresentamos os diferentes serviços notariais e de registro que visam garantir a inclusão, a igualdade e o respeito a todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, deficiências ou qualquer outra característica que as torne únicas.

Os cartórios desempenham um papel fundamental na nossa sociedade, sendo responsáveis por autenticar, registrar e validar diversos atos jurídicos e civis. Reconhecendo a importância desses serviços, o Cartório Plural promove uma abordagem inclusiva, comprometida com a promoção dos direitos humanos e a valorização da diversidade.

Expediente

Presidente:

Rogério Portugal Bacellar

Primeiro Vice-Presidente:

Ari Alvares Pires Neto

Segundo Vice-Presidente:

José Marcelo de Castro Lima
Filho

Diretor Geral:

Germano Toscano de Brito

Diretor Financeiro:

Mc Arthur Di Andrade Camargo

Diretor Financeiro Adjunto:

Moema Locatelli Belluzzo

Diretora da Qualidade:

Maria Aparecida Bianchin
Pacheco

Diretora Executiva:

Fernanda de Almeida Abud
Castro

Jornalista responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Gians Fróiz

Pessoas com déficit mental ou intelectual

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, pessoas com deficiência mental ou intelectual deixaram de ser consideradas absolutamente incapazes. O Estatuto trouxe diversos direitos, além de fortalecer a ideia de igualdade para a pessoa com deficiência.

Com a Lei, atos comuns para qualquer brasileiro, como casar, constituir união estável, fazer um testamento, reconhecer um filho, também passaram a ser realidade na vida de quase 13 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de deficiência. A efetividade destes atos passou a depender da declaração de livre e espontânea vontade das partes.



Pessoas com déficit mental ou intelectual

Os Cartórios de Registro Civil podem realizar casamentos e celebrar união estável de pessoas com síndrome de Down e outras deficiências intelectuais. A efetividade destes atos passou a depender da declaração de livre e espontânea vontade das partes. Por isso, o cidadão com deficiência, sendo considerado pelo Estatuto como “relativamente capaz”, pode expressar sua vontade e tornar a celebração válida para fins da vida civil. O mesmo ocorre com o reconhecimento de paternidade, cabendo ao registrador avaliar se o cidadão consegue expressar a sua vontade.



Pessoas com déficit mental ou intelectual

Na atividade notarial, assim como nas demais especialidades de cartório, há uma presunção de capacidade plena da pessoa que pretende realizar um ato, mesmo que esta seja deficiente. No Tabelionato de Notas, cabe ao tabelião verificar se a pessoa tem discernimento para realizar a sua manifestação de vontade. Na realização do testamento e do pacto antenupcial, mesmo com o envolvimento de direitos patrimoniais, a pessoa com deficiência é apenas assistida e não mais representada por um responsável. O mesmo acontece com o cidadão que quiser protestar uma dívida no cartório de Protesto.



Pessoas com déficit mental ou intelectual



Em relação às pessoas com deficiência que são curateladas, o Estatuto determina que o responsável escolhido tem influência e poder de decisão apenas em atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Dessa forma, o próprio cidadão, independentemente da deficiência, tem responsabilidade pelas atividades relacionadas ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A interdição da pessoa com deficiência mental, por sua vez, teve seu alcance limitado ao classificar o cidadão como relativamente capaz e é interpretada, individualmente, em cada caso.

Comunidade LGBTQIA+

A comunidade LGBTQIA+ vem, ao longo dos anos, tendo seus direitos cada vez mais reconhecidos na sociedade. Recentemente, alguns deles foram conquistados reforçando a importância do combate ao preconceito na busca por igualdade. Neste contexto os cartórios brasileiros têm um papel importante, garantindo a dignidade, a cidadania e a segurança jurídica.



União Estável

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, em igualdade de condições em relação às uniões heterossexuais.

Para que casais LGBTQIA+ formalizem uma união estável, basta ir até o Cartório de Notas, solicitar uma Declaração de União Estável e escolher o regime de divisão de bens. Para isso, é necessário apresentar documentos pessoais como CPF e os documentos de identidade originais.

Comunidade LGBTQIA+



Casamento Civil

O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecido também em 2011, a partir do julgamento de um recurso especial pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O direito ao casamento veio a ser definitivamente assegurado por meio de resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que proibiu que cartórios se recusassem a celebrar o casamento nesse caso.

Para realizarem o casamento, os noivos devem comparecer, juntamente com as testemunhas, a um Cartório de Registro Civil com certidão de nascimento para noivos solteiros, certidão de casamento com averbação de divórcio ou anotação de óbito para noivos divorciados ou viúvos, documento de identidade com foto, comprovante de residência e documento de identidade das testemunhas.

Comunidade LGBTQIA+

Identidade de gênero

Em relação à identidade de gênero, o Provimento nº 73 do CNJ regulamenta a retificação do nome e do gênero de pessoas transgênero.

No momento de pedir a retificação, será necessário levar os seguintes documentos pessoais ao Cartório: certidão de nascimento atualizada, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de casamento atualizada (se houver), RG e CPF.

Para além dos documentos pessoais, é preciso também apresentar um conjunto de certidões (Certidão de Quitação Eleitoral, Certidão de Crimes Eleitorais, Certidões da Justiça Federal, Certidão de Reclamação Trabalhista, Certidão do Superior Tribunal Militar, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais) Além dos documentos acima será necessário a emissão de mais três certidões (Certidão de Distribuição Cível, Certidão Criminal Estadual, Certidão de Execução Criminal – SAJ).

Recentemente a Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, em uma determinação pioneira (Provimento nº16/2022), autorizou pessoas não binárias a alterar registros de prenome e gênero no cartório.



Comunidade LGBTQIA+

Adoção

O direito de adoção sempre foi um tema bastante discutido no ambiente jurídico brasileiro. Quando o assunto envolve um casal homoafetivo, se torna ainda mais delicado. Isso porque essa parcela da população ficou, por muito tempo, à margem do Direito de Família.

Felizmente, algumas evoluções aconteceram. A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou-se pela primeira vez, em 2015, sobre o tema em caso sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia, tendo reconhecido a possibilidade de adoção por casais homoafetivos, sem restrição de idade.

A primeira coisa que o casal que deseja adotar deve fazer é comparecer à Vara de Família, Infância e Juventude mais próxima. Lá, deverão apresentar os documentos exigidos para o processo de habilitação, como:

- documentos pessoais de ambos;
- atestado de antecedentes criminais;
- atestado de saúde física e mental;
- fotos da residência onde a criança vai morar;
- comprovação do vínculo afetivo (certidão de casamento).



Comunidade LGBTQIA+

Paternidade ou maternidade socioafetiva

A paternidade ou maternidade socioafetiva é aquela desenvolvida com base exclusivamente no afeto. Assim, quem cria, educa e dá amor ao longo do tempo tem a possibilidade do reconhecimento oficial da paternidade ou maternidade socioafetiva em Cartório.

Na paternidade ou maternidade socioafetiva, não houve adoção e a criança não possui o mesmo sangue que seu pai/mãe. Mesmo assim, se considera aquela pessoa como seu genitor em razão da criação por ele/ela durante parte de sua vida.



Como, por exemplo, os padrastos ou madrastas que criam os filhos dos seus parceiros, mesmo não sendo biológicos. Isso acontece muito em relações LGBTQIA+.

Atualmente, caso a criança tenha mais de 12 anos, é possível solicitar o reconhecimento do filho socioafetivo diretamente no Cartório de Registro Civil. O Provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamenta esse direito. Porém, se a criança tiver até 12 anos de idade, é necessário entrar com um processo para que o juiz determine a inclusão do nome da mãe socioafetiva ou pai socioafetivo.

Comunidade LGBTQIA+



Barriga de aluguel

O Provimento nº 52, alterado pelo Provimento nº 63 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), tornou mais fácil o registro de crianças geradas por reprodução assistida no país.

Se os pais, heteroafetivos ou homoafetivos, forem casados ou conviverem em união estável, basta que um deles compareça ao cartório para fazer o registro. Na certidão dos filhos de homoafetivos, o documento deverá ser adequado para que seus nomes constem sem distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Igualdade de Gênero

6.368 titulares mulheres estão à frente de Cartórios de Notas e de Registro no Brasil, segundo levantamento realizado no sistema Justiça Aberta, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça, mostrando que a igualdade de gênero está presente na administração dos Cartórios Extrajudiciais privados no País.



Diversidade Racial



O Conselho Nacional de Justiça aprovou, em março de 2021, a inclusão de cotas de 20% para negros nos concursos para ingresso em todos os Cartórios do País. A resolução partiu de um projeto do reitor José Vicente e do Frei Davi dos Santos. Os dois reivindicaram a cota, em agosto, ao então presidente do CNJ, ministro Dias Tofoli.

O cumprimento da determinação será monitorado pelo Movimento AR e pela Universidade Zumbi dos Palmares em uma parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e será aplicada apenas para novas seleções. As cotas valerão sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

Estrutura para atendimento de pessoas com deficiência

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, considerando a auditiva, visual, física e intelectual. Para garantir a inclusão dessa parcela de brasileiros, os cartórios do país estão adaptando sua estrutura para realizar atendimentos ainda mais inclusivos.

Entre as principais adaptações são a sinalização de portas, passagens e degraus; rampas de acesso; dimensão de portas e corredores; bebedouros acessíveis e balcões de serviço na medida certa.



Estrutura para atendimento de pessoas com deficiência



Além disso, outros serviços são oferecidos a população. Desde setembro, o sistema de intérprete de Libras entra em funcionamento nos cartórios gaúchos. A ferramenta viabiliza o atendimento à população surda, e está disponível em todas as unidades associadas a uma entidade notarial ou registral do Rio Grande do Sul. Os Cartórios de todo o Estado de São Paulo já prestavam esse serviço desde 2015, em todas as suas unidades.

Diversos cartórios do Brasil adaptaram a tabela de emolumentos em Braile. A iniciativa é permitir aos deficientes visuais o acesso a informações dos cartórios. Os estados de Goiás e São Paulos já disponibilizam para todos os cartórios dos seus estados a tabela adaptada. Em São Paulo, além do Braile, alguns cartórios utilizam a tabela em áudio!



**Associação dos Notários e
Registradores do Brasil**